



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA<sup>004</sup>

ESTÂNCIA BALNEÁRIA: 60

PROC: 397/90

4  
LEI Nº 88 , DE 08 DE ABRIL DE 1991.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso em lugar visível aos usuários do Terminal Rodoviário local, informando de alguns direitos dos usuários)

(de autoria do Ver. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Administração do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães" obrigada a fixar, dentro do prazo de 30 dias da publicação desta lei, em lugar visível aos seus usuários, renovando quando ilegível ou destruído, painel contendo os seguintes dizeres: "SÃO DIREITOS DO USUÁRIO, ENTRE OUTROS:

- I - ter aceita pela empresa a desistência da viagem, com obrigatória devolução da importância paga (exceto a taxa de embarque) ou a revalidação da passagem para outro dia e horário, desde que solicitada com 8 (oito) horas mínimas de antecedência em relação ao horário de partida.
- II - o prazo de validade do bilhete de passagem (inclusive o passe escolar) quando emitido com data de utilização em aberto, é indeterminado.
- III - apresentar sugestões e reclamações a respeito dos serviços, à fiscalização do Terminal ou aos órgãos regionais e à



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**<sup>005</sup>  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

TLS: 61  
MUL: 392/90

6

Administração Central do Departamento de Estradas de Rodagem - DER".

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei será representado ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para as providências previstas no Decreto Estadual nº 29.913 de 12.05.89, bem como ao Sr. Prefeito Municipal para as providências administrativas e ao Ministério Público para as providências penais, por qualquer usuário, e autoriza qualquer pessoa jurídica que desejar confeccionar o painel na medida 1,00 x 1,50m e colocar no seu rodapé, os dizeres - "oferta da empresa...".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de abril de 1991.

  
**TIAGO SANTANA**  
Presidente

**Registrado e Publicado**  
Em 08 / 04 / 91  
uhs  
**MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA**  
ASSES. TEC. LEG.